

## Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC

### Câmara Técnica de Políticas Ambientais – CTPA

Parecer 08/2014

AGOSTO 2014

#### I. OBJETO

Criação de Grupo de Trabalho para estudar e apresentar propostas para regulamentar a política de agricultura, assim como para a criação do Programa de Fomento à Agricultura Sustentável previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

#### II. MEMBROS DA CÂMARA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

- a. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - **ABES Rio** (Coord)
- b. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SMAC**
- c. Secretaria Municipal de Urbanismo - **SMU**
- d. Conselho Regional de Biologia 02 - **CRBio 02**
- e. Câmara Municipal do Rio de Janeiro - **CMRJ**
- f. Universidade Veiga de Almeida – **UVA**
- g. Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**
- h. Conselho Regional de Química – **CRQ**
- i. Agenda 21/Paquetá

#### III. HISTÓRICO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.138, de 11 de maio de 1994, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com atribuição de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente;

CONSIDERANDO as atividades agrícolas nas áreas definidas como Zona Residencial 6 pelo Decreto nº 322/1976 - Regulamento de Zoneamento, que vigoram na XIX RA - Santa Cruz e na XXVI RA - Guaratiba;

CONSIDERANDO a existência de Zonas Agrícolas definidas e mapeadas no Decreto nº 7914/1988 - PEU Bangu e na Lei Complementar nº 72/2004 - PEU Campo Grande, onde devem prevalecer atividades agrícolas e de criação animal e aquelas de apoio e complementação compatíveis entre si;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 104/2009 - PEU Vargens define que as atividades agrícolas são permitidas em toda a sua região;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 111/2011 - Plano Diretor da Cidade dispõe sobre os objetivos e diretrizes da política de agricultura, com a finalidade de incrementar a produção agrícola e pesqueira, resgatar a vocação agrícola de áreas urbanas, mapear e titular áreas com vocação e tradição agrícola, incentivar a agricultura orgânica e a pesca artesanal responsável e criar um programa de abastecimento municipal;

CONSIDERANDO que a matéria da agricultura no município é tratada em diversos órgãos, sem a devida integração necessária para alcançar as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que as áreas agrícolas atuam como zonas de amortecimento para as unidades de conservação ambiental do município, a exemplo das zonas agrícolas de baixada próximas aos maciços do Mendanha e Pedra Branca;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso às linhas de crédito pelo setor agrícola do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que sob o aspecto da moderna visão de sustentabilidade urbana, a agricultura no município contribui decisivamente para o provimento da metrópole em produtos, deixando desta forma de pressionar e impactar outras regiões na demanda por matéria e energia;

CONSIDERANDO que sob a ótica econômica a atividade agrícola no município além de constituir um importante ramo da economia (setor primário), possibilita, pela proximidade ao mercado consumidor, a oferta de alimentos com menor custo e maior qualidade para a cidade;

CONSIDERANDO que apesar das leis de uso e ocupação do solo e do Plano Diretor resguardarem a existência de áreas destinadas a atividades agrícolas, estas tem tido sua área reduzida devido às dificuldades econômicas dos agricultores e ao crescimento urbano;

CONSIDERANDO o interesse e as iniciativas da sociedade civil organizada no desenvolvimento da atividade agrícola na cidade;

CONSIDERANDO o Programa Rio Rural coordenado pela Emater – Rio, em andamento, com a missão de promover o desenvolvimento agrícola sustentável do setor fluminense, cujo impacto previsto até 2018 será de beneficiar 78.000 agricultores familiares (85% do total do Estado);

CONSIDERANDO o convênio a ser firmado entre a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO) e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para:

- I. Assistência ao Programa Hortas Cariocas;
- II. Assistência aos produtores rurais do município;
- III. Emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);
- IV. Emissão do Cartão de Produtor Rural.

CONSIDERANDO a necessidade do controle sobre a comercialização e uso de agrotóxicos no município do Rio de Janeiro e a mitigação dos impactos já causados por estas práticas sobre a água, o solo e as pessoas;

CONSIDERANDO que a abordagem contemporânea de planejamento urbano reconduz o tema “agricultura nas metrópoles” à sua real dimensão de importância em relação à economia, ao ambiente, à sociedade e ao planejamento territorial em bases sustentáveis.

CONSIDERANDO que o Art. 48, Inciso IV, da Resolução CONSEMAC nº “I” 075/2010, que dispõe sobre o regimento interno do CONSEMAC, a Indicação é o documento portador de recomendação ou sugestão aos órgãos públicos competentes para efetivá-las;

#### **IV. PROPOSTA**

Encaminhar Indicação do CONSEMAC ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, recomendando a criação de Grupo de Trabalho para estudar e apresentar propostas para regulamentação da política de agricultura, assim como para a criação do Programa de Fomento à Agricultura Sustentável previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, nos termos da sugestão de minuta de Decreto anexa à Indicação CONSEMAC.

#### **V. CONCLUSÃO**

O fato de diversas secretarias na estrutura desta Prefeitura tratarem da questão agrícola em separado e a existência de áreas previstas pela legislação de uso e ocupação do solo e pelo Plano Diretor para o exercício da atividade agrícola não tem sido suficientes para que a agricultura tenha participação quantitativa e qualitativa no desenvolvimento econômico sustentável no Município do Rio de Janeiro.

O desenvolvimento e a manutenção de uma agricultura sustentável são fundamentais na qualidade de vida para a população.

Desta forma é necessário que se desenvolva novos paradigmas de atuação público privado para tratamento da questão agrícola.

**Santiago Valentim de Souza (ABES Rio)**  
**Coordenador da Câmara de Políticas Ambientais**

Parecer aprovado pelo Plenário na 91ª Reunião Ordinária do CONSEMAC de 12/08/2014.

## Minuta de Indicação CONSEMAC

Indicação CONSEMAC N° xxxx/2014, de                    de                    de 2014.

**Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudar e apresentar propostas para regulamentar a política de agricultura, assim como para a criação do Programa de Fomento à Agricultura Sustentável previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável.**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n.º 2.390, de 01.12.1995.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.138, de 11 de maio de 1994, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com atribuição de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente;

CONSIDERANDO as atividades agrícolas nas áreas definidas como Zona Residencial 6 pelo Decreto n° 322/1976 - Regulamento de Zoneamento, que vigoram na XIX RA - Santa Cruz e na XXVI RA - Guaratiba;

CONSIDERANDO a existência de Zonas Agrícolas definidas e mapeadas no Decreto n° 7914/1988 - PEU Bangu e na Lei Complementar n° 72/2004 - PEU Campo Grande, onde devem prevalecer atividades agrícolas e de criação animal e aquelas de apoio e complementação compatíveis entre si;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 104/2009 - PEU Vargens define que as atividades agrícolas são permitidas em toda a sua região;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 111/2011 - Plano Diretor da Cidade dispõe sobre os objetivos e diretrizes da política de agricultura, com a finalidade de incrementar a produção agrícola e pesqueira, resgatar a vocação agrícola de áreas urbanas, mapear e titular áreas com vocação e tradição agrícola, incentivar a agricultura orgânica e a pesca artesanal responsável e criar um programa de abastecimento municipal;

CONSIDERANDO que a matéria da agricultura no município é tratada em diversos órgãos, sem a devida integração necessária para alcançar as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que as áreas agrícolas atuam como zonas de amortecimento para as unidades de conservação ambiental do município, a exemplo das zonas agrícolas de baixada próximas aos maciços do Mendanha e Pedra Branca;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso às linhas de crédito pelo setor agrícola do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que sob o aspecto da moderna visão de sustentabilidade urbana, a agricultura no município contribui decisivamente para o provimento da metrópole em produtos, deixando desta forma de pressionar e impactar outras regiões na demanda por matéria e energia;

CONSIDERANDO que sob a ótica econômica a atividade agrícola no município além de constituir um importante ramo da economia (setor primário), possibilita, pela proximidade ao mercado consumidor, a oferta de alimentos com menor custo e maior qualidade para a cidade;

CONSIDERANDO que apesar das leis de uso e ocupação do solo e do Plano Diretor resguardarem a existência de áreas destinadas a atividades agrícolas, estas tem tido sua área reduzida devido às dificuldades econômicas dos agricultores e ao crescimento urbano;

CONSIDERANDO o interesse e as iniciativas da sociedade civil organizada no desenvolvimento da atividade agrícola na cidade;

CONSIDERANDO o Programa Rio Rural coordenado pela Emater – Rio, em andamento, com a missão de promover o desenvolvimento agrícola sustentável do setor fluminense, cujo impacto previsto até 2018 será de beneficiar 78.000 agricultores familiares (85% do total do Estado);

CONSIDERANDO o convênio a ser firmado entre a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO) e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para:

- I. Assistência ao Programa Hortas Cariocas;
- II. Assistência aos produtores rurais do município;
- III. Emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);
- IV. Emissão do Cartão de Produtor Rural.

CONSIDERANDO a necessidade do controle sobre a comercialização e uso de agrotóxicos no município do Rio de Janeiro e a mitigação dos impactos já causados por estas práticas sobre a água, o solo e as pessoas;

CONSIDERANDO que a abordagem contemporânea de planejamento urbano reconduz o tema “agricultura nas metrópoles” à sua real dimensão de importância em relação à economia, ao ambiente, à sociedade e ao planejamento territorial em bases sustentáveis;

CONSIDERANDO que o Art. 48, Inciso IV, da Resolução CONSEMAC nº “I” 075/2010, que dispõe sobre o regimento interno do CONSEMAC, a Indicação é o documento

portador de recomendação ou sugestão aos órgãos públicos competentes para efetivá-las;

CONSIDERANDO a deliberação do CONSEMAC durante sua 91ª Reunião Ordinária de 12/08/2014, com a aprovação do Parecer N° 08/2014 da Câmara Técnica de Políticas Ambientais – CTPA.

**RECOMENDA:**

Ao Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro a criação de um Grupo de Trabalho para estudar e apresentar propostas para regulamentar a política de agricultura, assim como para a criação do Programa de Fomento à Agricultura Sustentável, nos termos da sugestão de minuta de Decreto do Anexo I da presente Indicação.

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Presidente do CONSEMAC

Indicação CONSEMAC publicada no Diário Oficial do Município de / / 2014, pág. \_\_\_\_

## Anexo I

### MINUTA DE DECRETO

**Cria Grupo de Trabalho para estudar e apresentar propostas para regulamentar a política de agricultura, assim como para a criação do Programa de Fomento à Agricultura Sustentável previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.138, de 11 de maio de 1994, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com atribuição de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente;

CONSIDERANDO as atividades agrícolas nas áreas definidas como Zona Residencial 6 pelo Decreto n.º 322/1976 - Regulamento de Zoneamento, que vigoram na XIX RA - Santa Cruz e na XXVI RA - Guaratiba;

CONSIDERANDO a existência de Zonas Agrícolas definidas e mapeadas no Decreto n.º 7914/1988 - PEU Bangu e na Lei Complementar n.º 72/2004 - PEU Campo Grande, onde devem prevalecer atividades agrícolas e de criação animal e aquelas de apoio e complementação compatíveis entre si;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 104/2009 - PEU Vargens define que as atividades agrícolas são permitidas em toda a sua região;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 111/2011 - Plano Diretor da Cidade dispõe sobre os objetivos e diretrizes da política de agricultura, com a finalidade de incrementar a produção agrícola e pesqueira, resgatar a vocação agrícola de áreas urbanas, mapear e titular áreas com vocação e tradição agrícola, incentivar a agricultura orgânica e a pesca artesanal responsável e criar um programa de abastecimento municipal;

CONSIDERANDO que a matéria da agricultura no município é tratada em diversos órgãos, sem a devida integração necessária para alcançar as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que as áreas agrícolas atuam como zonas de amortecimento para as unidades de conservação ambiental do município, a exemplo das zonas agrícolas de baixada próximas aos maciços do Mendanha e Pedra Branca;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso às linhas de crédito pelo setor agrícola do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que sob o aspecto da moderna visão de sustentabilidade urbana, a agricultura no município contribui decisivamente para o provimento da metrópole em produtos, deixando desta forma de pressionar e impactar outras regiões na demanda por matéria e energia;

CONSIDERANDO que sob a ótica econômica a atividade agrícola no município além de constituir um importante ramo da economia (setor primário), possibilita, pela proximidade ao mercado consumidor, a oferta de alimentos com menor custo e maior qualidade para a cidade;

CONSIDERANDO que apesar das leis de uso e ocupação do solo e do Plano Diretor resguardarem a existência de áreas destinadas a atividades agrícolas, estas tem tido sua área reduzida devido às dificuldades econômicas dos agricultores e ao crescimento urbano;

CONSIDERANDO o interesse e as iniciativas da sociedade civil organizada no desenvolvimento da atividade agrícola na cidade;

CONSIDERANDO o Programa Rio Rural coordenado pela Emater – Rio, em andamento, com a missão de promover o desenvolvimento agrícola sustentável do setor fluminense, cujo impacto previsto até 2018 será de beneficiar 78.000 agricultores familiares (85% do total do Estado);

CONSIDERANDO o convênio a ser firmado entre a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO) e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para:

- I. Assistência ao Programa Hortas Cariocas;
- II. Assistência aos produtores rurais do município;
- III. Emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);
- IV. Emissão do Cartão de Produtor Rural.

CONSIDERANDO a necessidade do controle sobre a comercialização e uso de agrotóxicos no município do Rio de Janeiro e a mitigação dos impactos já causados por estas práticas sobre a água, o solo e as pessoas;

CONSIDERANDO que a abordagem contemporânea de planejamento urbano reconduz o tema “agricultura nas metrópoles” à sua real dimensão de importância em relação à economia, ao ambiente, à sociedade e ao planejamento territorial em bases sustentáveis.

## **DECRETA:**

Art. 1.º Fica criado o Grupo de Trabalho para estudar e apresentar propostas para regulamentar a política de agricultura, assim como para a criação do Programa de Fomento à Agricultura Sustentável previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será constituído por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU;
- III – Um representante da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário - SEDES;
- IV – Um representante da Secretaria Especial de Abastecimento e Segurança Alimentar;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente oficial os setores envolvidos para indicarem seus respectivos representantes.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias para apresentar proposta de legislação no âmbito de sua competência.

Art. 4.º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho convidados dos demais órgãos do Poder Público e da sociedade civil, com atuação relacionada aos temas abordados.

Rio de Janeiro,        de        de 2014 – \_\_\_\_ º ano da fundação da Cidade.

### **Justificativa**

O fato de diversas secretarias na estrutura desta Prefeitura tratarem da questão agrícola em separado e a existência de áreas previstas pela legislação de uso e ocupação do solo e pelo Plano Diretor para o exercício da atividade agrícola não tem sido suficientes para que a agricultura tenha participação quantitativa e qualitativa no desenvolvimento econômico sustentável no Município do Rio de Janeiro.

O desenvolvimento e a manutenção de uma agricultura sustentável são fundamentais na qualidade de vida para a população.

Desta forma é necessário que se desenvolva novos paradigmas de atuação público privado para tratamento da questão agrícola.